



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 02/2020.


A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.528.407 e do CPF nº 539.365.666-15; e a pessoa jurídica **Gladiston Pires dos Santos Júnior – MEI**, CNPJ nº 34.741.664/0001-23, situada na Rua José Lélis França, 114 - Apto 103 – Bairro Santa Mônica, cep 38.408-234, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato com vistas à prestação de serviços de manutenção e atualização do site da AMVAP (página oficial na internet), como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo nº 03/2020, Dispensa de Licitação nº 03/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Contratação de pessoa jurídica para manutenção e atualização do *site* da AMVAP (www.amvapmg.org.br), com adequações na plataforma do website quando estas se fizerem necessárias;
2. Readequação do site conforme necessidade e atendimento às demandas da AMVAP;
3. Backup periódico;
4. Manutenção corretiva e preventiva do website;
5. Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a presente contratação.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Adequar as correções apontadas pelo CONTRATANTE, nas provas apresentadas do conteúdo para adequação e continuidade dentro dos parâmetros exigidos.
4. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados.
5. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes ao trabalho de manutenção e atualização do website.


Gladiston Pires dos Santos Júnior



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos para a consecução do objeto.
6. Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à manutenção e atualização do site.
7. O CONTRATANTE é integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, referentes à manutenção e atualização do site.
 - a) Pelo valor mensal do Contrato 01/2020, o valor global do mesmo para o exercício de 2020 é de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.
2. O pagamento citado no item 1 desta Cláusula será feito em parcelas mensais, através de boleto bancário ou transferência à conta bancária da Contratada, até o 7º (sétimo) dia do mês seguinte à realização dos serviços e mediante apresentação de respectivo documento fiscal.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Os valores dispostos nesta Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir do mês de janeiro até 31 de dezembro de 2020.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 2.0022 04 122 7002 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência formalmente expedida.
- Multa.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
- Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 2 (dois) anos.
- Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pela AMVAP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

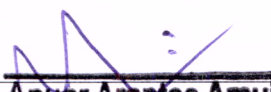
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 03/2020, Dispensa de Licitação nº 03/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

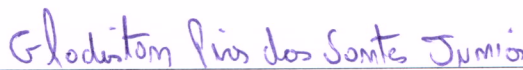
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 24 de janeiro de 2020.


Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

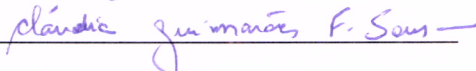

Gladiston Pires dos Santos Júnior - MEI
CONTRATADA

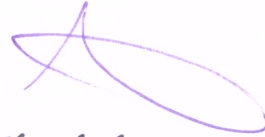
Testemunhas:

Nome: Erondina Iredito de Souza Ferrandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães F. Sousa - CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Uberlândia-MG, 30 de janeiro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE

Presidente.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:487EF4A1

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO 06/2018

AMVAP – Extrato do Quarto Aditivo ao Contrato 06/2018. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Luiz Carlos Florentino - MEI, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 06/2018, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2020. Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Presencial nº 03/2018. Vigência: de 01/02/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 30 de janeiro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:F07C923F

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 02/2020

AMVAP – Extrato do Contrato 02/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Gladiston Pires dos Santos Junior-MEI, CNPJ nº 34.741.664/0001-23, para manutenção e atualização do site da AMVAP (página oficial na internet). Valor do contrato: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2020 – Dispensa de Licitação nº 03/2020. Vigência: de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 24 de janeiro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:0CBAEC8B

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 198/2019

CISTM – Extrato do Contrato 198/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP. CNPJ nº 03.941.068/0001-83, para realização de 05 (cinco) exames de Colonoscopia Terapêutica no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) cada exame. Total do contrato: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2019 - Pregão Presencial nº 07/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 10/12/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:D0325411

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CONTRATO DE COMPRA DE PRODUTOS DE
PANIFICAÇÃO**

**CONTRATO DE COMPRA DE PRODUTOS DE
PANIFICAÇÃO**

A CÂMARA DE CARMO DO CAJURU, inscrito no CNPJ sob o nº 00.879.902.0001-40, com sede na Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, Centro, na cidade Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Senhor **Edésio Eustáquio Avelar**, residente e domiciliado nesta cidade adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa **ALCIDES FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.125.714/0001-42, estabelecido na Avenida José Marra da Silva, n. 671, centro, na cidade de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Convite nº 01/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 02/2019, sujeitando-se as partes ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra de produtos de panificação pela Câmara Municipal, com fornecimento parcelado mediante requisições apresentadas pela CONTRATANTE, conforme especificações abaixo, visando o atendimento das finalidades, conforme condições aqui estabelecidas.

| PANIFICADORA PÃO MINEIRO | | | |
|--------------------------|---------|--------------------------|-----------|
| Quant | Unidade | Descrição | Valor |
| 150 | kg | Pão de Queijo | 3.300,00 |
| 150 | kg | Pão de Queijo Recheado | 3.300,00 |
| 30 | pcte | Pão Sovado | 150,00 |
| 30 | pcte | Torradinha | 114,00 |
| 30 | unid | Manteiga de Leite 500g | 450,00 |
| 100 | kg | Broa de Fubá | 2.200,00 |
| 50 | unid | Bolo de Fubá | 250,00 |
| 50 | unid | Bolo de Chocolate | 300,00 |
| 50 | unid | Bolo de Farinha de Trigo | 240,00 |
| 40 | unid | Rosca Doce | 220,00 |
| 150 | kg | Bolacha Doce | 3.600,00 |
| 2000 | kg | Pão de Sal | 580,00 |
| Valor Total | | | 14.704,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 14.704,00 (CATORZE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.2 Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 2.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;
- 2.4 Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada, respeitando os dias e horários de trabalho e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função.
- 3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.